

LEI Nº 552/2022

DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Cria o Programa Bolsa Universitária e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos aos universitários do Município de Croatá na forma de auxílio financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído em Croatá o Programa Bolsa Universitária, com o objetivo de fomentar o ingresso e a permanência do aluno croataense em instituições de ensino superior localizadas em outros municípios.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 50 (cinquenta) bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, para os estudantes de ensino superior do Município de Croatá matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.
- § 1°. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada estudante.
- § 2º. O auxílio financeiro possui caráter pessoal e intransferível, e será concedido mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário informada no momento da inscrição.
- Art. 3º. São requisitos para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

Rua Manoel Braga - Bairro Carobas- Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)



I- ser cidadão de Croatá/CE, comprovado por meio de título de eleitor;

 II – comprovar matrícula em instituição de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – comprovar rendimento escolar satisfatório, assim entendido, para os efeitos desta Lei, pela inexistência de reprovação em qualquer das disciplinas do curso.

 IV – Ter a inscrição aprovada pela Secretária Municipal de Educação conforme os critérios estabelecidos nesta Lei;

V – Estar com o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal
(CadÚnico) devidamente atualizado.

Parágrafo Único. Havendo inscrições em número superior ao de bolsas, será adotado como critério de aprovação da inscrição a renda constante do Número de Identificação Social – **NIS**, **sendo melhor** classificado o universitário pertencente a grupo familiar de menor renda *per capita*.

Art. 4º. Em caso de reprovação em qualquer das disciplinas do curso, o auxílio ficará suspenso por no mínimo 6 (seis) meses, sendo reativado a pedido e desde que comprovada a aprovação na disciplina em que reprovado.

Art. 5º. A inscrição no Programa Bolsa Universitária será realizada perante a Secretaria Municipal de Educação, que terá poderes para receber, analisar e decidir acerca do pedido de inscrição no Programa, bem como solicitar do interessado outros documentos que julgar necessários e suspender o pagamento do auxílio nos casos previstos nesta Lei.

12



Art. 6º. Os alunos beneficiários do Programa Universidade Para Todos (ProUNI) ou do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) poderão concorrer à bolsa do Programa Bolsa Universitária, desde que cumpram os requisitos expressos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º desta Lei.

Art. 7º. A bolsa de estudos será concedida semestralmente, sempre a pedido, sendo vedada a renovação automática.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos em até 15 (quinze) dias após o término do período letivo.

Art. 8º. O beneficiário ficará obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça a concessão ou manutenção do pagamento do auxílio, sob pena das sanções civis e penais cabíveis, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua fiel e regular aplicação.

Art. 10°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação 11.13.1236400062.087 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR, 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA, 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 28 dias de junho de 2022. Rua Manoel Braga — Bairro Carobas— Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88)



RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Croatá